

NT-008 - DAF	ASSUNTO:		
ÁREA:	1ª. EDIÇÃO:	REVISÃO Nº:	DATA:
GEFIN - Gerência Financeira	29/01/25		29/01/25

1. FINALIDADE

Esta Norma tem por objetivo estabelecer os critérios, fórmulas, pesos, a matriz de classificação e procedimentos para a concessão de parcelamento de dívidas de clientes da **Companhia Docas de São Sebastião (CDSS)**, considerando exclusivamente o histórico de pagamentos como critério de avaliação.

2. APLICAÇÃO

Esta norma aplica-se a todos os clientes da CDSS que desejam realizar o parcelamento de dívidas junto à Companhia, respeitando as diretrizes estabelecidas com base na pontuação do histórico de pagamentos.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Parcelamento de Dívidas** – Divisão do valor total devido em parcelas mensais, conforme estabelecido no termo de confissão de dívida, mediante avaliação do histórico de pagamentos do cliente;
- 3.2. **Histórico de Pagamentos** – Histórico que avalia o comportamento financeiro do cliente em relação à pontualidade e frequência de atrasos em pagamentos à CDSS nos últimos 12 meses;
- 3.3. **Matriz de Classificação** – Tabela de classificação de risco baseada na pontuação total calculada a partir do histórico de pagamentos;
- 3.4. **Garantias Fidejussórias** – Garantias que envolvem terceiros, como aval ou fiança bancária, utilizadas para cobrir o risco em casos de inadimplência;
- 3.5. **Garantias Reais** – Garantias que envolvem bens físicos (imóveis, veículos, entre outros), penhorados ou hipotecados para garantir o pagamento.

4. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

- 4.1. O cliente deverá formalizar o pedido de parcelamento junto à CDSS, apresentando o demonstrativo da dívida através de requerimento dirigido à Diretoria da Presidência (DP);
- 4.2. A Gerência Financeira (GEFIN) verificará se todos os débitos vencidos, pendentes de quitação, estão contemplados no pleito de parcelamento feito pelo usuário inadimplente. Não será permitido parcelamento simultâneo;
- 4.3. Gerência Financeira (GEFIN) realizará o cálculo da pontuação do histórico de pagamentos e informará o cliente sobre as condições aprovadas (entrada inicial, número de parcelas e garantias);

APROVAÇÃO: 4ª. REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA	DATA: 30/01/25	PÁGINA 1 de 4
---	--------------------------	----------------------

NT-008 - DAF	ASSUNTO:		
ÁREA:	1ª. EDIÇÃO:	REVISÃO Nº:	DATA:
GEFIN - Gerência Financeira	29/01/25		29/01/25

4.4. Após aceitação, o cliente assinará o **Termo de Confissão de Dívida**, onde constarão as condições estabelecidas, o cronograma de pagamento e, se aplicável, as garantias;

4.5. O valor da parcela apurada será reajustado mensalmente com base na taxa SELIC do mês anterior ao da data de vencimento.

5. CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DO HISTÓRICO DE PAGAMENTOS

A pontuação do histórico de pagamentos será calculada com base em três fatores principais, ponderados conforme sua importância para determinar o comportamento financeiro do cliente:

Fórmula Geral da Pontuação do Histórico de Pagamentos:

$$\text{Pontuação Total} = (P \times W_P) + (A \times W_A) + (F \times W_F)$$

W_P, W_A, W_F: Pesos de cada fator (detalhados abaixo).

6. DETALHAMENTO DOS FATORES E PESOS

6.1. Percentual de Pontualidade (P):

Refere-se à proporção de pagamentos feitos na data de vencimento em relação ao total de faturas vencidas no período de análise (últimos 12 meses).

Fórmula:

$$P = \left(\frac{\text{Nº de Pagamentos Pontuais}}{\text{Total de Faturas Vencidas}} \right) \times 100$$

Peso: **W_P = 0,5** (50% da pontuação total).

6.2. Fator de Atraso (A):

Classificação do tempo de atraso em pagamentos, com penalizações mais severas para atrasos significativos.

Fórmula:

$$A = \frac{\text{Somatório de Dias em Atraso}}{\text{Total de Faturas Atrasadas}}$$

APROVAÇÃO: 4ª. REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA	DATA: 30/01/25	PÁGINA 2 de 4
---	--------------------------	----------------------

NT-008 - DAF	ASSUNTO:		
	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS		
ÁREA:	1ª. EDIÇÃO:	REVISÃO Nº:	DATA:
GEFIN - Gerência Financeira	29/01/25		29/01/25

Classificação dos atrasos:

- Atraso Moderado (até 30 dias): Penalização de **-5 pontos** por fatura.
- Atraso Significativo (31 a 90 dias): Penalização de **-15 pontos** por fatura.
- Atrasos acima de 90 dias ou protesto: Penalização de **-30 pontos** por fatura.

Peso: **W_A = 0,3** (30% da pontuação total).

6.3. Frequência de Atrasos (F):

Indica quantas vezes o cliente teve faturas com atrasos significativos nos últimos 12 meses.

Fórmula:

$$F = \left(\frac{\text{Nº de Faturas Atrasadas}}{\text{Total de Faturas Vencidas}} \right) \times 100$$

Pontuação:

- Sem faturas atrasadas = 20 pontos.
- 1 a 2 faturas atrasadas = 15 pontos.
- Mais de 3 faturas atrasadas = 5 pontos.

7. MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A matriz de classificação a seguir determina as faixas de pontuação e o correspondente risco para concessão de crédito:

Pontuação Total	Classificação	Entrada Inicial	Número Máximo de Parcelas
70 a 74	Risco Moderado - Baixo	20% do valor total	6
60 a 69	Risco Moderado - Média	30% do valor total	4
50 a 59	Risco Moderado - Alto	40% do valor total	3

8. EXIGÊNCIAS E GARANTIAS

O cliente deverá apresentar garantias conforme a classificação de risco determinada pela matriz de classificação:

8.1. Risco Moderado - Baixo: Serão exigidas garantias de crédito fidejussória (aval e fiança bancária) para dívidas acima de 50 mil reais.

8.2. Risco Moderado - Médio: Serão exigidas garantias de crédito fidejussória (aval e fiança bancária) para dívidas acima de 20 mil reais.

APROVAÇÃO: 4ª. REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA	DATA: 30/01/25	PÁGINA 3 de 4
---	--------------------------	----------------------

NT-008 - DAF	ASSUNTO:		
ÁREA:	1ª. EDIÇÃO:	REVISÃO Nº:	DATA:
GEFIN - Gerência Financeira	29/01/25		29/01/25

/

8.3. **Risco Moderado - Alto:** Serão exigidas garantias de crédito fidejussória para dívidas entre 5 e 20 mil reais. Acima de 20 mil reais, será exigida garantia de crédito real, podendo incluir imóveis, veículos ou outros bens de valor.

As garantias devem ser formalizadas através do “**Termo de Confissão de Dívida**”, onde serão detalhadas as condições de execução em caso de inadimplemento, conforme os procedimentos descritos na **NT-DAF-004**.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva.

Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação e aplica-se a todas as futuras solicitações de parcelamento de dívidas com a CDSS.

10. Histórico de Revisões:

VERSÃO/REVISÃO	ALTERAÇÃO / DESCRIÇÃO	DATA
ORIGINAL	Primeira edição, aprovada na 4ª RD.	29/01/2025

APROVAÇÃO: 4ª. REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA	DATA: 30/01/25	PÁGINA 4 de 4
---	--------------------------	----------------------